



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 106/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.180/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.180, de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, o qual transcreve em linhas sintéticas: “Autoriza ao Executivo Municipal a Doação de Valores ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Primavera do Leste e dá outras providências”.

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003/004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 020/024, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável, em relação a Redação e a Constitucionalidade, em anexo às fls. 032 a 034, em seguida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deliberou favoravelmente no aspecto financeiro, encartada às fls. 036 a 038.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Por fim, vem o Projeto de Lei nº 1180/2021 a esta Comissão, que passa a analisar o que se segue.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Importante frisar que, conforme artigo 44, e incisos do RICM, o qual atribui competência a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comércio, segurança mesmo que se relate com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara, e ainda sobre:

- I – planos gerais ou parciais de urbanização;
- II – início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;
- III – serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;
- IV – assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;
- V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;
- VI – Definição de política de Segurança Pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;
- VII – Proposições referentes a Segurança Pública, que envolva o Município de Primavera do Leste – MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

VIII – Assuntos Relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;

IX – Promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos Técnicos sobre segurança pública;

X – Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança dos cidadãos primaverenses.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se que o Projeto de Lei nº 1180/2021, visa autorizar o Executivo Municipal a Doação de valores ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Primavera do Leste/MT, exclusivamente para realização de obras estruturais, de preparação e edificação da nova instalação da Polícia Rodoviária Federal.

Em sua essência, no entendimento dessa Comissão, o Projeto de Lei trata-se de relevante interesse público existente no plano municipal, pois um melhor posto da Polícia Rodoviária Federal, proporcionará mais segurança ao município.

Com estas considerações, adicionada àquelas que precederam o presente, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei nº 1.180/2021.

Destarte, o parecer é pelo **PROVIMENTO** da proposição em proposta a Essa Colenda Casa Legislativa, sem nenhuma modificação e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a proposição de Autoria do Executivo Municipal ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que são viáveis, legais e constitucionais,



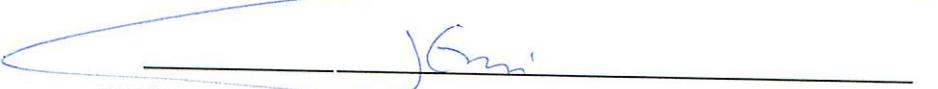
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

além de tracejar linhas que prestigiam a qualidade de vida dos habitantes, sendo de interesse público relevante.

IV – VOTO

O Senhor Vereador ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ: Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.180/2021 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2021.

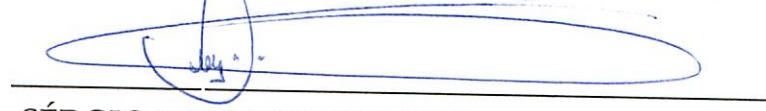

ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ – Relator (Presidente).

V – VOTO

O Sr. Vereador SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES: Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2021.


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – (Suplente)